



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Zenaide Oliveira Lima		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23000.017836/2024-24		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 416/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Ao Conselho Nacional de Educação.

Zenaide Oliveira Lima [...] vem requerer a convalidação dos estudos na Faculdade Flamingo no curso de Pedagogia.

Em 2011 ingressei no Centro Educacional Pódio para realização do Ensino Médio, o concluí em 2013. Fiquei sabendo sobre a escola através de amigos, que haviam conseguido seus diplomas anteriormente, por isso imaginei que não haveria imprevistos. Eu não tinha conhecimento que a escola não era reconhecida pela secretaria de educação do Rio de Janeiro.

Em 2016 ingressei na Faculdade Flamingo no curso de Pedagogia. Em 2019 finalizei o curso e, neste percurso fiquei sabendo que a escola onde cursei o Ensino Médio tinha o funcionamento com processo administrativo, não conseguindo a convalidação dos Estudos do Ensino Médio junto a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro. Solicito que abram um processo de validação de documentação (estudos) para obter o registro do meu diploma e poder atuar na minha área.

São Paulo, 30 de Abril de 2024.

Estes são os fatos elencados pela requerente. Este Relator passa às considerações.

Considerações do Relator

A análise da documentação apensada ao processo demonstra que a requerente concluiu o Ensino Médio no ano de 2013, e ingressou no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, em 2019.

Sobre o seu certificado do Ensino Médio, a requerente informa que *“neste percurso fiquei sabendo que a escola onde cursei o Ensino Médio tinha o funcionamento com processo administrativo, não conseguindo a convalidação dos Estudos do Ensino Médio junto a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro.”*

Todavia, na documentação anexada pela requerente não há qualquer informação sobre ela ter feito o Ensino Médio em data posterior ao seu ingresso na Educação Superior em uma instituição devidamente credenciada.

Assim, fica evidente que a requerente não concluiu o Ensino Médio em uma instituição autorizada para ofertar este segmento da Educação Básica. Portanto, não se pode agora beneficiá-la convalidando seus estudos, eis que seria contrário ao princípio pátrio e traria ainda mais insegurança jurídica, além de macular o regular processamento educacional, haja vista que o requisito legal não foi cumprido.

Ora, não se pode duvidar de que toda a jurisprudência e os entendimentos deste Colegiado sejam para o fito de se evitar maiores prejuízos aos alunos, mas não se pode admitir que se burle o sistema havendo ingresso em Instituição de Educação Superior (IES) sem a devida conclusão da etapa anterior, sob pena de obscurecer e macular o regular seguimento do processo educacional.

A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Zenaide Oliveira Lima, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente